***LEI Nº 4134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.***

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Servidores que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), a todos profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício no ensino básico, lotados na área do Ensino Básico, a título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

 **Parágrafo único:** Para fins desta Lei considera-se profissionais do magistério todos os Servidores que exerçam atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

 **Art. 2º** O abono de que trata o art. 1º desta Leiserá concedido, até o dia 30/12/2008, caso o valor total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério do ensino básico não alcance o mínimo legal exigido de 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEB, como determina a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

 **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município.

 **Art. 4º** O valor a ser percebido a título de abono não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária.

 **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo